

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio ao Projeto de Intervenção ou Dissertação	EDU	Anual	125	25 (TP:23; OT:2)	5	Obrigatória.
Projeto de Intervenção ou Dissertação	EDU	Anual	1375	15 (OT:15)	55	
<i>Total</i>	—	—	1500	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático.

208998854

Despacho n.º 11562/2015

Artigo 2.º

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e sob proposta da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Didática da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 4279/2009, de 3 de fevereiro (*Diário da República* n.º 23, 2.ª série), alterado pelo Despacho n.º 6054/2010, de 6 de abril (*Diário da República* n.º 66, 2.ª série), e pelo Despacho n.º 4282/2013, de 22 de março (*Diário da República* n.º 58, 2.ª série).

De acordo com o disposto nos artigos 76.º-B e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e na sua republicação através do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, as presentes alterações foram registadas na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 498/2011/AL01, em 25 de setembro de 2015.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º-B do referido decreto-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Didática da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Didática da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Aplicação

Estas alterações produzem efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

23 de julho de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO I

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Lisboa.
- 3 — Grau: Mestre.
- 4 — Curso: Didática da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 2 Anos (4 Semestres).
- 8 — Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Não Aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau mestre em Didática da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico:

Área científica	Sigla	Créditos obrigatórios
Educação	EDU	120
<i>Total</i>		120

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa**Escola Superior de Educação de Lisboa**

10.1 — Curso de Mestrado em Didática da Língua Portuguesa no 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Didática do Português	EDU	Semestral . . .	312,5	62,5 (TP:57,5; OT:5)	12,5	Obrigatória.
Literatura para a Infância e Animação de Histórias.	EDU	Semestral . . .	187,5	37,5 (TP:34,5; OT:3)	7,5	
Seminário de Investigação I.	EDU	Semestral . . .	125	25 (TP:23; OT:2)	5	Optativa.
Opção I.	EDU	Semestral . . .	125	25 (TP:23; OT:2)	5	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Recursos Multimédia para o Ensino e Aprendizagem.	EDU	Semestral . . .	312,5	62,5 (TP:27,5; PL:30; OT:5)	12,5	Obrigatória.
Estratégias Promotoras da Atividade Meta-linguística.	EDU	Semestral . . .	187,5	37,5 (TP:34,5; OT:3)	7,5	
Seminário de Investigação II	EDU	Semestral . . .	125	25 (TP:23; OT:2)	5	Optativa.
Opção II	EDU	Semestral . . .	125	25 (TP:23; OT:2)	5	
<i>Total</i>	—	—	750	—	30	—

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Apoio ao Projeto de Intervenção ou Dissertação.	EDU	Anual	125	25 (TP:23; OT:2)	5	Obrigatória.
Projeto de Intervenção ou Dissertação.	EDU	Anual	1375	15 (OT:15)	55	
<i>Total</i>	—	—	1500	—	60	—

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; TP — Ensino Teórico-Prático.

208998895

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 11563/2015

O processo de Bolonha consagrou um novo conceito de mobilidade dos estudantes, assegurando-a através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, baseado no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

Em conformidade, as instituições de ensino superior para além da competência para conferir graus e diplomas, passam a dispor também de competência para creditar formações académicas e experiências profissionais, no âmbito dos estudos neles realizados com vista à atribuição daqueles graus académicos e diplomas.

Por despacho da Vice-Presidente, de 1 de outubro, nos termos do cumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos termos do qual incube ao órgão legal e estatutariamente competente estabelecer o processo de creditação aplicável no respetivo estabelecimento de ensino superior, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico, elaborada nos termos do disposto nas alíneas *l*) e *q*) do artigo 33.º dos estatutos do IPSantarém, e ao abrigo da competência conferida na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos mesmos estatutos, aprovo o Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiência Profissional, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

1 de outubro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiência Profissional

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, em especial nos seus arti-

gos 45.º, 45.º-A e 45.º-B definindo os procedimentos a adotar na sua aplicação ao Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém).

2 — A creditação a efetuar nos casos de reingresso e mudança de par Instituição/curso segue o disposto nos diplomas específicos daquelas matérias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos processos de creditação de formações académicas e experiência profissional no âmbito dos estudos prosseguidos com vista à obtenção dos graus académicos de licenciado e mestre e outros diplomas conferidos pelas Escolas do IPSantarém.

Artigo 3.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o IPSantarém:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Credita a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total de créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;